

LITERATURA E DIREITO: O LABIRINTO OSCURO DA LINGUAGEM JURÍDICA EM *A RAINHA DOS CÁRCERES DA GRÉCIA*, DE OSMAN LINS

*LITERATURE AND LAW: THE OBSCURE LABYRINTH OF LEGAL
LANGUAGE IN A RAINHA DOS CÁRCERES DA GRÉCIA, BY OSMAN
LINS*

Cacilda Bonfim

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Brasil

DOI: <https://doi.org/10.46550/cadernosmilovic.v3i1.113>

Resumo: Este artigo analisa o romance *A Rainha dos Cárceres da Grécia*, de Osman Lins, publicado em 1976, durante o regime ditatorial brasileiro, como forma literária de enfrentamento à falência simbólica das instituições jurídicas e políticas em âmbito nacional. A personagem Maria de França, submetida à negligência estatal, corporifica a distância entre os dispositivos legais e a efetivação da justiça. A narrativa tensiona os limites entre direito e justiça, ficção e violência institucional, ao evidenciar o apagamento ético do espaço público e a opacidade da linguagem jurídica — que, em vez de garantir direitos, opera como instrumento de silenciamento e exclusão. Ao recusar o silêncio e dar voz a uma figura socialmente descartada, o romance projeta um gesto ético de grande atualidade, cujos ecos ressoam em um presente ainda marcado por práticas burocráticas de marginalização.

Palavras-chave: Osman Lins. Literatura. Direito. Justiça. Burocracia.

Abstract: This article analyzes the novel *A Rainha dos Cárceres da Grécia* by Osman Lins, published in 1976 during the Brazilian military dictatorship, as a literary response to the symbolic collapse of national legal and political institutions. The character Maria de França, subjected to state negligence, embodies the gap between legal apparatuses and the realization of justice. The narrative explores the tension between law and justice, fiction and institutional violence, by exposing the ethical decay of public space and the opacity of bureaucratic language — which often acts not as a guarantor of rights, but as a mechanism of exclusion and denial. By granting voice to a socially discarded figure, the novel asserts an ethical stance that remains deeply relevant in a present still marked by silent practices of marginalization.

Keywords: Osman Lins. Literature. Law. Justice. Bureaucracy.



Introdução

A *Rainha dos Cárceres da Grécia*, último romance de Osman Lins, publicado em 1976, durante o regime ditatorial brasileiro, articula uma crítica contundente à falência simbólica das instituições jurídicas e políticas em âmbito nacional. Por meio de uma arquitetura narrativa sofisticada, polifônica e autorreflexiva a obra se estrutura em três camadas ficcionais interdependentes, entrelaçadas por uma tessitura narrativa contínua, simulando diferentes formas discursivas (diário, ensaio literário, registro jornalístico, romance) e dissolvendo as fronteiras entre crítica e criação, leitor e personagem, razão e delírio.

Nessa abordagem, o foco recai sobre a figura de Maria de França, personagem pertencente à camada mais ficcional da narrativa que concentra tensões entre linguagem, literatura e justiça. Sua travessia revela o desgaste das formas institucionais, evidenciando a degeneração do espaço público dentro da diegese da obra.

A personagem encarna o sujeito desassistido, silenciado pelas engrenagens burocráticas e relegado à invisibilidade pelo próprio Estado. Sua trajetória expõe o abismo entre os dispositivos legais e a efetivação da justiça, de modo que sua errância e miséria põem a descoberto os efeitos concretos de uma linguagem jurídica que já não nomeia, não protege e não repara.

Mais do que representar o sofrimento de uma pessoa marginalizada, o romance evidencia os limites do discurso institucional diante da dor humana. Maria de França não encontra reconhecimento no espaço público nem amparo nas estruturas legais — é, ao contrário, excluída, desqualificada e condenada à errância pelos meandros da burocracia.

Dentre os diversos referenciais que atravessam a obra, Osman Lins cita explicitamente alguns dos pressupostos do jurista e filósofo iluminista Cesare Beccaria, especialmente no que diz respeito à exigência de racionalidade e clareza na linguagem jurídica. Em *Dos delitos e das penas* (1764), Beccaria argumenta que o direito deve ser compreensível ao cidadão comum, pois a obscuridade da lei favorece a arbitrariedade e a injustiça. Essa concepção ressurgiu no texto de Lins não como doutrina, mas como matéria literária: a opacidade do discurso jurídico torna-se, na narrativa, um sintoma da falência ética do Estado, cuja linguagem — hermética, impessoal e autorreferente — desautoriza, silencia e exclui. Ao explorar esse abismo entre linguagem e justiça, o romance não apenas denuncia

uma estrutura degradada, mas realiza uma operação crítica sobre o próprio estatuto da palavra pública.

Ao situar Maria de França na zona em que o reconhecimento público falha, *A Rainha dos Cárceres da Grécia* permite ser lido à luz da reflexão de Hannah Arendt sobre a perda do espaço da ação e da palavra como consequência da despolitização (Arendt, 2008). Onde a pluralidade é sufocada, a vida humana deixa de aparecer; restam existências administradas, contabilizadas ou descartadas. A linguagem burocrática que atravessa pedidos, laudos, negativas e protocolos expõe esse esvaziamento da aparição pública. A própria forma do romance — ao sobrepor vozes, registros e tonalidades contrastantes — evidencia esse apagamento, aproximando-se da concepção bakhtiniana de dialogismo e polifonia, segundo a qual todo enunciado se constitui na relação viva entre discursos (Bakhtin, 1997). A multiplicidade literária contrapõe-se, assim, ao monologismo institucional, dramatizando o colapso ético do espaço público. Nesse processo, a condição de Maria de França, mantida à margem de direitos, exposta e silenciada, também pode ser pensada em chave crítica a partir da análise de Giorgio Agamben sobre vidas que permanecem incluídas apenas sob a forma da exclusão (Agamben, 2004), ainda que em Lins, tal suspensão não aparece como exceção, mas como operação reiterada pelas próprias instituições. A inoperância da linguagem jurídica, tema central deste artigo, atinge aí sua forma mais aguda: onde a palavra do Estado não alcança a vida, instaura-se o cárcere como figura do abandono.

Tensionando os limites entre direito e justiça, ficção e violência institucional, *A Rainha dos Cárceres da Grécia* assume uma posição ética de notável atualidade, pois revela que os traços da ditadura não se restringem à repressão explícita, mas persistem nas práticas silenciosas de algumas instituições e, especialmente, nas linguagens burocrática e jurídica, que operam apagamentos e naturalizam exclusões. Ao narrar a trajetória de uma personagem invisibilizada por esse sistema, a obra convida à reflexão sobre as formas sutis e duradouras da violência institucional no presente. Este artigo propõe investigar como a narrativa de Osman Lins constrói uma crítica estética e filosófica à linguagem do direito enquanto dispositivo inoperante, articulando literatura, política e justiça por meio de uma estrutura romanesca que recusa o silêncio institucional e interroga os limites da representação.

O fracasso da proteção social

Entrelaçada à tessitura complexa de *A Rainha dos Cárceres da Grécia*, Maria de França é a personagem central do romance atribuído a escritora fictícia de um romance homônimo. Mulher parda, pobre, migrante do interior de Pernambuco para a capital e acometida por crises de saúde mental, Maria encarna a crítica social mais incisiva do romance: a marginalização sistemática promovida por instituições jurídicas e políticas em sua face mais insidiosa. Sua trajetória é marcada pela errância e pelo fracasso reiterado em obter o reconhecimento de um direito elementar, a concessão de uma pensão temporária junto ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)¹.

A trajetória da personagem é conhecida pelo leitor por meio das anotações de um professor secundarista de História Natural, que, em seu diário, se dedica à análise de um romance inédito deixado por sua amante já falecida.

A obra da autora fictícia confere a Maria de França o lugar de enunciadora de sua própria narrativa, gesto que rompe com o regime de exclusão que historicamente silencia os sujeitos considerados socialmente inclassificáveis ou institucionalmente desacreditados. Ao atribuir a palavra a uma personagem marcada por traços de vulnerabilidade extrema, a narrativa não apenas expõe os mecanismos de marginalização, mas também afirma a potência de uma voz que vacila entre o delírio e a lucidez.

Inscrita já em sua origem numa condição de desproteção, a personagem emerge das camadas mais vulneráveis do tecido social brasileiro. Filha de lavradores do interior pernambucano, tem sua infância abruptamente interrompida pela morte precoce do pai. O fato desencadeia a migração familiar para a capital, Recife, sob o comando da mãe viúva. Ela, a mãe e os muitos irmãos se acomodam nos limites da cidade, amontoados em um quarto suburbano e iniciando uma rotina de privação, sob condições que apenas deslocam a penúria do campo para a cidade.

Ainda criança, Maria é matriculada numa escola primária, mas jamais alcança a alfabetização plena. Estagna-se em seu aprendizado e torna-se mais um corpo invisível entre tantos outros. Quando tem apenas dez anos de idade, sua mãe é acometida por uma enfermidade e a menina é

1 O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) foi criado em 1966, durante o governo militar, a partir da unificação dos antigos institutos de aposentadoria e pensão. Em 1990, com a criação do Ministério da Previdência Social, o INPS foi incorporado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

compelida à prestação de serviço doméstico em troca de abrigo e sustento, fato que evidencia a naturalização da exploração precoce de corpos infantis, em um contexto histórico que ainda não reconhecia plenamente os direitos da criança como sujeitos de proteção autônoma.

A história de Maria de França, todavia, não se restringe à esfera da exclusão material, nela repercutem também forças invisíveis que a assediam no plano subjetivo. Ela passa a ser atormentada por vozes, que, sob sua cama, sussurram advertências, por aparições de natureza incerta, e por uma presença recorrente que lhe surge durante as noites para anunciar desgraças e predizer, com minúcia, as circunstâncias de sua morte.

Mais adiante, experimenta uma breve inserção no trabalho formal como operária de uma fábrica de tecidos. Em um dos momentos mais singelos e tristes de sua trajetória, emociona-se ao assinar o próprio nome pela primeira vez, gesto simples e aparentemente insignificante aos olhos do mundo, mas que, para ela, representa uma forma de existência reconhecida. No entanto, logo é demitida, antes de completar o chamado “período de carência”, sendo impedida de acessar o benefício previdenciário a que teria direito. Esse episódio, embora à primeira vista trivial, revela-se um ponto de inflexão em sua trajetória, ao marcar sua exclusão do sistema de seguridade social e sua recondução à informalidade estrutural.

O crescente comprometimento de sua saúde mental, agravado pela dureza da vida, culmina em sua internação no Hospital da Tamarineira, nome pelo qual era amplamente conhecido, à época, o mais tradicional hospital psiquiátrico do Recife. Quando recebe alta, é orientada a não se empregar durante alguns meses, recomendação que, no contexto previdenciário da época, poderia justificar um pedido de pensão por invalidez temporária. A partir daí inicia-se sua odisseia jurídica pelo INPS, enfrentando o labirinto kafkiano das instâncias administrativas, marcado por prorrogações, indeferimentos, exigências descabidas, arquivos opacos e arbítrio institucional.

Indeferimentos, exigências descabidas, arquivos opacos e arbítrio institucional. Carimbos, protocolos, requerimentos e sucessivos entraves administrativos: Maria de França é lançada aos meandros da burocracia estatal.

Ao tentar analisar os direitos da personagem do livro da amiga, o professor cita, em seu diário:

O decreto 72.771, de 6/9/1973, publicado em suplemento ao número 173 do Diário Oficial da União, de 10/9/1973, estabelece no artigo

41 a carência de doze contribuições mensais para que o sistema previdenciário estude a concessão de:

- auxílio doença,
- aposentadoria por invalidez,
- pensão por morte,
- auxílio reclusão,
- auxílio natalidade.

A exigência não abrange todos os benefícios. Dela independe, por exemplo (artigo 42), a aposentadoria nos seguintes casos:

- de lepra,
- de tuberculose ativa,
- de cegueira,
- de alienação mental,
- de paralisia irreversível.

O direito à assistência médica, precária, é obtido a partir da primeira contribuição. Garantido, igualmente, o auxílio para enterro. (Lins, 2005, p. 23-24) [grifo meu].

Por meio da referência ao Decreto, fica claro ao leitor que a personagem, portadora de alienação mental, teria direito à aposentadoria vitalícia independentemente de ter cumprido a exigência de doze contribuições mensais. Diante de tamanha evidência, o professor lança a pergunta: “Qual a vantagem em demitir um empregado antes que ele alcance todos os direitos no sistema previdenciário, se a aquisição desses direitos não implica ônus para o empregador?” (Lins, 2005, p. 24).

Diante da ausência de justificativa plausível para tal distorção nas engrenagens do sistema previdenciário, o professor sugere, em tom provocativo, a hipótese de um pacto tácito entre determinadas empresas e a própria Previdência Social de cada localidade. Segundo tal conjectura, ao demitirem sistematicamente seus empregados antes do cumprimento do período de carência, essas empresas evitariam que os trabalhadores ingressassem no sistema previdenciário, reduzindo significativamente os encargos futuros. Em retribuição, o órgão assistencial abrandaria a fiscalização sobre tais empregadores, adotando uma postura conivente que, na prática, naturaliza a exclusão social por meio da cumplicidade institucional.

A narrativa sugere, portanto, um possível caso de corrupção envolvendo tanto as indústrias quanto os órgãos previdenciários, com prejuízo direto e irreparável ao trabalhador. Mais est arrecedor, contudo, é constatar que Maria de França detinha, conforme a legislação vigente, o direito à aposentadoria vitalícia assegurada aos portadores de alienação mental. Mal informada, foi orientada a requerer apenas um auxílio temporário. A partir de então, é arrastada por uma longa e exaustiva peregrinação entre repartições do Estado, sem jamais lograr êxito naquilo que legitimamente pleiteia.

Esse dado, que não ocupa mais do que uma página do livro e que pode passar despercebido ao leitor desatento, suscita inúmeras reflexões sobre as relações entre a Lei e o povo. O reconhecimento formal da norma, registrado em textos oficiais, não garante sua efetivação no plano real.

Tal constatação remete a uma questão mais ampla e persistente: a distância entre os direitos proclamados e os direitos vividos. Desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, a promessa de dignidade universal convive com a frustração de sua não realização cotidiana. Em muitos contextos, os direitos são percebidos como entidades metafísicas, abstratos e inalcançáveis, pairando acima da vida empírica. Segundo Escrivão Filho e Sousa Junior (2016, p. 21), essa percepção está entranhada na cultura política e jurídica: os direitos tornam-se “coisas distantes da vida cotidiana das pessoas”.

Em contrapartida, a perspectiva crítica afirma que os direitos não são concessões graciosas de soberanos benevolentes, mas o resultado de longos processos históricos de luta e afirmação. Como ressaltam os autores, “os direitos humanos não são dádivas dos governantes, mas frutos de lutas sociais e históricas” (Escrivão Filho; Sousa Junior, 2016, p. 23).²

Com a redemocratização e a promulgação da Constituição de 1988, passou-se a valorizar de modo mais consistente as noções de exigibilidade e justiciabilidade institucional dos direitos humanos — conceitos eminentemente políticos, porquanto se referem a processos de mobilização

2 Não está em questão aqui o litígio entre os direitos civis — que garantem a proteção do indivíduo contra arbitrariedades do Estado — e os direitos humanos e sociais — que reivindicam a atuação positiva do Estado na efetivação de direitos como o trabalho, a moradia, a terra, a saúde e a educação. Tampouco se trata da problemática em torno da ausência de uma salvaguarda universal efetiva para os direitos humanos, o que deixaria à margem apátridas e refugiados. Ambas as discussões, embora relevantes, extrapolam o ponto para o qual, ao que tudo indica, Osman Lins deseja chamar atenção em seu romance. Para reflexões mais amplas sobre essas questões, ver autores como Boaventura de Sousa Santos, Giorgio Agamben e Hannah Arendt.

social voltados à denúncia e à efetivação de direitos violados ou negados. Contudo, essa compreensão ainda era incipiente no período da ditadura militar brasileira, contexto em que se desenrola a peregrinação de Maria de França em busca de seu benefício. Não apenas faltava uma cultura jurídica voltada à reivindicação popular, mas toda forma de mobilização era, à época, violentamente reprimida pelas ações do regime autoritário.

Todavia, é inegável que mesmo depois da redemocratização, custa ainda aos brasileiros a compreensão de que direitos não são dádivas, mas conquistas, sobretudo porque fazemos parte de um

[...] continente onde ainda há pouco se convivia com regimes de exceção, com restrições aos direitos de manifestação e participação política, econômica, social e cultural, em um cenário onde sequer era possível acionar o sistema de justiça para proteção de direitos, quanto menos esperar dele qualquer compromisso com a sua efetivação (Escrivão Filho; Sousa Junior, 2016, p. 66).

Tal enunciado lança luz sobre o horizonte histórico em que se desenrola a experiência de Maria de França, uma época em que o Estado operava como instância de repressão e silenciamento. As vias institucionais de reconhecimento e reparação estavam comprometidas por uma lógica de exceção, que inviabilizava qualquer mediação efetiva entre a norma jurídica e a vida concreta. A travessia da personagem pelos órgãos públicos, repleta de omissões e indeferimentos, ilustra com crueza a distância abissal entre o direito proclamado e sua realização no cotidiano, sobretudo quando o requerente não dispõe de capital político, econômico ou simbólico para ser ouvido.

A máquina burocrática como dispositivo de exclusão

É nos fundos do edifício do Grande Hotel³, na Avenida Martins de Barros, em Recife, que Maria de França inicia sua travessia pelo labirinto da burocracia estatal. No subsolo abafado, onde opera o setor beneficiário do Serviço Social, ela se depara com o primeiro obstáculo, um formulário que, sem domínio pleno da escrita, preenche com extrema dificuldade. O documento, informam-lhe, deve ser entregue na rua do Riachuelo, acompanhado de duas ou três certidões.

3 Grande Hotel (hoje Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley, Avenida Martins de Barros, 593, Santo Antônio, Recife.

Na repartição seguinte, porém, ouve que o prazo para dar entrada no pedido havia se esgotado. Confusa diante do emaranhado de normas e prazos que desconhece, mas ainda assim determinada, Maria dirige-se ao Hospital de Alienados, na esperança de conseguir um atestado que comprove sua internação dentro do período exigido por lei. Diante dos funcionários, esforça-se para explicar sua situação e o que pleiteia, apesar da fragilidade de seus recursos linguísticos e da pouca clareza das orientações recebidas.

Consegue, afinal, a declaração e retorna ao posto previdenciário da rua do Riachuelo. Leva consigo, mais do que papéis, a esperança de que, desta vez, sua solicitação seja compreendida e legitimamente acolhida.

A funcionária custa a lembrar-se de tudo, afinal se recorda, mas agora trocou de opinião. Pelas seguintes razões: a) atestado é uma coisa muito vaga; b) não tem destinatário, sabe? não se dirige a ninguém; c) só é válido com a firma autenticada em cartório. Instrui, portanto, a confusa segurada, no sentido de trocá-lo, se puder, por um ofício carimbado e assinado pelo médico-chefe da “Tamarineira” (Lins, 2005, p. 26).

Maria de França consegue o ofício e o entrega conforme solicitado. Após horas de espera, a funcionária lhe repassa um papel com novas instruções: deve levá-lo ao setor médico, localizado na rua da União. Começa então um novo ciclo de idas e vindas. “Maria de França, antes de ser atendida, vai muitas vezes ao endereço marcado e depois outras tantas, paciente, aguardando o exame. O médico saiu antes da hora ou lhe manda dizer para voltar outro dia” (Lins, 2005, p. 27).

Após sucessivas tentativas frustradas, um dia enfim é examinada. O parecer do médico é hesitante: talvez consiga um ano de licença, mas a decisão final cabe à junta médica superior. O tempo, no entanto, segue como um adversário implacável. Cada etapa do processo — cada papel, cada parecer, cada resposta — exige uma espera indeterminada, sem garantias de retorno. Meses depois, o veredito da junta é proferido: indeferido.

No setor da rua do Riachuelo, orientam-na a recorrer à assistência judiciária. Para isso, no entanto, precisa apresentar um atestado de pobreza. Maria de França deixa o local repetindo para si o nome do documento necessário, como um mantra precário de sobrevivência burocrática. Pouco tempo depois, a lembrança esmaece, e o nome do papel, mais uma vez, lhe escapa.

O tempo passa. Ela é demitida de dois empregos e passa a vagar o dia inteiro pelas ruas até ser internada pela segunda vez no Hospital

de Alienados, após procurar tratamento para sua perna inchada. Depois dessa internação, conhece Nicolau Pompeu (Dudu), seu futuro noivo, que passa a acompanhá-la ao setor de benefícios. Lá, descobre que ela precisa apresentar atestados de saúde e de pobreza, além de um documento chamado curatela, cujo significado ela desconhece. O professor, em tom metafórico, compara a retomada do processo a uma partida de futebol desigual, o campo é adverso, o juiz favorece o outro lado, e a máquina do sistema apenas se move com esforço extremo.

Dudu reúne os documentos das internações, leva Maria à assistência judiciária, mas depara-se com novos entraves, os papéis são considerados insuficientes, exigem mais certidões, firma reconhecida em cartório, além de um segundo atestado de saúde, pois o primeiro fora julgado vago. Após enfrentar ausências de servidores e expediente encerrado, consegue finalmente que os documentos sejam aceitos, com exceção do atestado de pobreza, que é impugnado (Lins, 2005, p. 30–31).

Por fim, os documentos são reunidos e levados por Dudu ao Palácio da Justiça e, em seguida, à Liga de Higiene Mental, onde Maria deveria ser examinada por um médico. No dia marcado, contudo, o psiquiatra manda avisar da sala de espera que não poderá atendê-la, pois os papéis, mais uma vez, não foram encontrados.

Muitos meses se passam e Maria de França continua sem qualquer resposta concreta. Dudu, no entanto, não desiste e passa a visitar com frequência a Liga de Higiene Mental, insistindo para que os papéis sejam localizados. Após sucessivas tentativas;

[...] obtém, do médico, a declaração surpreendente de que achou os papéis e **deu despacho sem ver a paciente**. Que despacho? Não se lembra. E onde estão os documentos? Na sua clínica particular. Podem ir buscá-los no outro dia? Vão os dois e descubrem que foram tapeados, que não houve despacho, que todos os papéis estão na Liga, que o doutor viajou para um congresso, onde? no Rio, e volta quando? daqui a uns oito dias (Lins, 2005, p. 32) [grifo meu].

Enquanto aguardam o retorno do médico, Maria de França é internada novamente. Dudu consegue que o médico da Liga de Higiene Mental vá até o hospital examiná-la. Surpreendentemente, o profissional exige uma taxa extra para realizar o atendimento e, só então, emite o laudo necessário, que Dudu leva ao cartório no Palácio da Justiça. Ainda assim, “a desconfiança inesgotável da máquina assistencial faz com que novo médico entreviste a segurada” (Lins, 2005, p. 33).

Após receber alta do Hospital de Alienados, Maria de França consegue um novo emprego como empregada doméstica. O noivo, por sua vez, continua mobilizando todos os recursos possíveis. Vencidas sucessivas prorrogações, obtém finalmente o deferimento da curatela, que se encontra pronta para a assinatura.

Acompanhada de Dudu e da mãe dele, Maria de França comparece à assinatura da curatela, vestida como se fosse para um casamento. Após retirar o processo, seguem juntos para o setor da rua do Riachuelo, de onde são encaminhados ao posto atrás do Grande Hotel. De lá, retornam à Riachuelo e, novamente, ao Grande Hotel. Em meio a esse vaivém, um chefe de seção demonstra surpresa diante do pedido de curatela “para essa inocente” e duvida que qualquer benefício venha a ser concedido. Mesmo assim, fornece instruções por escrito — já que o telefone não funciona — aos servidores da rua do Riachuelo, chamados por ele de “bundas-sujas”. Dudu, mais uma vez, assume o papel de mensageiro (Lins, 2005, p. 40)

Após meses de espera, o processo de Maria de França retorna à rua do Riachuelo, agora com um laudo que a classifica como histérica. A assinatura, contudo, é ilegível, e não se sabe ao certo quem foi o responsável pelo diagnóstico. Dudu descobre, por meio do almoxarife, que esse tipo de classificação é comum nos pedidos de pensão por doença mental: frequentemente alguém insere o termo “histeria” justamente para dificultar ou impedir a concessão do benefício (Lins, 2005, p. 41).

Dudu adoce dos pulmões e precisa se internar no Dispensário de Tuberculose. Enquanto isso, o tempo passa sem que ele retorne nem que o despacho sobre a pensão de Maria de França se concretize. Diante da ausência de respostas, ela e a mãe decidem retornar à rua do Riachuelo. Lá, são surpreendidas com a informação de que a curatela — estabelecida mais de um ano após o cumprimento do período de carência, ou seja, depois da décima segunda contribuição — é considerada inválida para a instituição. Para que tenha efeito legal, seria necessário que o juiz retroagisse sua validade. Segundo informam, essa seria uma solução “legal e banal, coisa de alguns meses”, bastando solicitar tal providência ao magistrado (Lins, 2005, p. 43).

Maria de França e sua mãe conseguem uma audiência com o magistrado, que encaminha o caso ao próprio filho, advogado. Este, no entanto, desaconselha recorrer à Justiça, alegando que a ação levaria anos para ser resolvida. Em vez disso, orienta que sejam adicionados novos documentos à petição inicial. Assim, a curatela, os atestados médicos, os

registros de internação e outros papéis, cujo teor Maria desconhece, são enviados à rua do Riachuelo, engrossando o processo (Lins, 2005, p. 44).

O pedido transita por diversos setores até retornar ao mesmo funcionário que a havia atendido no início. Este, por sua vez, encaminha Maria a mais um médico. A consulta é marcada para dali a oito dias, com a recomendação de que ela esteja acompanhada da curadora e do advogado. Essa informação, no entanto, não lhe é comunicada.

Enquanto isso, a doença de Dudu se agrava, e ele acaba cometendo suicídio com um tiro. Maria de França comparece sozinha à consulta médica.

O médico analisa o processo e se mostra inclinado a emitir parecer favorável, desde que receba uma comunicação oficial redigida por um funcionário da rua do Riachuelo. Maria de França, encarregada da tarefa, retorna à repartição, onde o servidor, atribuindo-lhe o papel de portadora, redige uma mensagem resumindo o caso, mesmo sabendo que o destinatário já dispõe de toda a documentação, e ainda expressa seu ponto de vista, embora essa atribuição seja do médico. Este, incomodado com a atitude do funcionário, trata Maria com rispidez e escreve uma nova nota exigindo, mais uma vez, a comunicação formal de serviço (Lins, 2005, p. 45).

Em vez de retornar à rua do Riachuelo, Maria de França atravessa o Recife, atenta ao distanciamento entre si e os passantes.

Enquanto atravessa o Recife, Maria de França vê um homem com um pacote embrulhado em jornal. Ela o segue a distância e presencia uma cena brutal: ele entra em uma rua pouco movimentada, fere gravemente a própria mão com uma pedra de calçamento e foge, silencioso. Após um breve encontro de olhares, Maria prossegue em direção ao objeto deixado no chão (Lins, 2005, p. 45).

Eis o desfecho do romance que o professor analisa em seu diário e, com ele, o término da longa e exaustiva travessia de Maria de França em busca de um benefício temporário. Ao esmagar a própria mão direita, o homem se exclui do universo produtivo, recusando o papel que lhe é imposto por uma ordem social que o marginaliza e anula. Seu gesto extremo concentra, num único ato, a denúncia da violência sistêmica contra figuras como Maria de França.

Na simbologia cristã e na tradição ocidental, a mão direita associa-se com frequência ao trabalho, à bênção e à misericórdia, enquanto a esquerda pode representar o juízo ou a justiça (Chevalier; Gheerbrant, 1999, p. 591, verbete “Mão”). É nesse plano simbólico que se inscreve a

cena: a mão direita — emblema da compaixão e da utilidade é esmagada pela esquerda, metáfora de uma justiça que, ao tornar-se instrumento de dominação, revela-se implacável e despida de clemência (Lins, 2005, p. 62). O homem anônimo torna-se a projeção de Maria de França; ao dirigir-se à pedra deixada no chão, sugere-se que ela repetirá o gesto, absorvendo seu significado. A ação não é fruto de escolha, mas uma resposta desesperada à estrutura que lhe nega, em igual medida, justiça e misericórdia.

Linguagem jurídica, poder e abandono político

A cada novo obstáculo procedimental, a cada exigência adicional, perpetua-se a lógica do adiamento, do constrangimento institucional e do apagamento simbólico. A linguagem técnica dos ofícios e despachos, impermeável ao sofrimento, reforça a desumanização que marca experiência de Maria de França como requerente, ou, mais precisamente, como suplicante.

Nesse sentido, a personagem transcende a particularidade de sua trajetória e configura-se como figura-síntese da mulher socialmente invisibilizada, que resiste à opressão cotidiana não apenas com o corpo exaurido, mas com a força sensível dos afetos, da imaginação e da potência de atribuir sentidos ao mundo à sua maneira. Embora enredada pela loucura e pela miséria, sua existência não se reduz a um destino trágico. Há nela, mesmo nas frestas da dor, uma permanência poética — rara capacidade de observar, sentir e interrogar o real. Em certos momentos, irrompe uma alegria vital, inesperada e luminosa, que se manifesta em cantigas populares e nas melodias que entoia ao cruzar a cidade. O carnaval, vivido com entrega e intensidade, emerge como rito de suspensão da dor: espaço do riso, da dança e do corpo em presença. As cores, os batuques e as fantasias integram sua experiência e reiteram a possibilidade de uma vida que insiste em não se dobrar por completo. Sua lucidez, ainda que entremeada pelo delírio, não invalida a dimensão crítica de seu olhar. Maria percebe o que muitos não percebem, sente o que poucos conseguem sentir — e sua presença, embora socialmente descartada, interpela silenciosamente o leitor, convocando-o a reconhecer, ali, não um desvio individual, mas o sintoma pungente de um corpo social enfermo.

É oportuno assinalar, nesse ponto, que a trajetória de Maria de França se desenrola sob o peso da burocracia, termo cunhado pelo economista fisiocrata francês Vincent de Gournay, em meados do século

XVIII, para designar um corpo de funcionários submetido ao poder absolutista, trazendo desde a origem uma carga negativa ao associar-se à centralização e ao controle autoritário das ações administrativas» (Girglioli, 2007, p. 134). É nessa mesma acepção contraproducente que a expressão é empregada no romance *A Rainha dos Cárceres da Grécia*⁴.

Desse modo, saliento que a burocracia não se restringe a um modelo de administração da coisa pública, mas se configura como uma forma de governo distinta da monarquia, da tirania, da teocracia, da democracia, da ditadura e do totalitarismo — ainda que possa infiltrar-se em todas elas —, sendo compreendida como:

[...] um intrincado sistema de órgãos **no qual homem algum pode ser tido como responsável**, e que poderia ser chamado com muita propriedade o **domínio de Ninguém**. Se, de acordo com o pensamento político, identificarmos a tirania com o governo que não presta contas a respeito de si mesmo, então **o domínio de Ninguém é claramente o mais tirânico de todos**, pois aí não há a **quem se possa questionar** para que responda pelo que está sendo feito (Arendt, 2009, p. 55) [grifo meu].

Essa é a teia imobilizadora que aprisiona Maria de França, cercandolhe os direitos e mergulhando-a em um labirinto de responsabilidades difusas. Não há a quem recorrer: ninguém responde pelos próprios atos. Se a narrativa se desenrolasse nos dias atuais, é plausível imaginar quantas vezes ela ouviria que seu processo não avançou porque ‘o sistema caiu’ ou ‘está fora do ar’.

Cumpram ainda considerar que a burocracia, embora frequentemente robustecida em contextos ditatoriais e totalitários, não lhes é exclusiva, tampouco desaparece com a queda dessas formas de governo. Ao contrário, esse ‘governo de Ninguém’ tende a se perpetuar nas chamadas democracias, revelando, com inquietante clareza, que as repúblicas contemporâneas estão longe de serem tão públicas quanto proclamam ou desejamos.

Mais do que denunciar uma ditadura, Osman Lins expõe o que chama de ‘o mais tirânico dos governos’, evidenciando ao leitor não apenas uma representação do mundo presente, mas também a inquietante

4 Tem-se plena ciência de que o termo ‘burocracia’ foi também empregado por Karl Marx em sentido crítico, ao tratar dos desafios enfrentados na constituição do partido e do Estado socialista. Reconhece-se, igualmente, que Max Weber conferiu ao conceito uma dimensão funcional, compreendendo-o como estrutura administrativa própria do tipo mais puro de dominação legal (Girglioli, 2007, p. 134-135). Contudo, tais acepções, embora relevantes, não se coadunam com o tratamento conferido por Osman Lins ao tema em *A Rainha dos Cárceres da Grécia*, razão pela qual não se adotará, neste trabalho, a abordagem weberiana da burocracia

possibilidade de concretização do absurdo em um mundo futuro, no qual ainda poderá habitar.

Além disso, Maria de França não enfrenta apenas um monstruoso sistema burocrático, mas sim um sistema burocrático corrompido, que lhe subtrai um direito assegurado legalmente. Se a burocracia já representa, por si, a esterilização da política pelo excesso de racionalismo, sua versão corrompida é indício ainda mais grave, nela, até mesmo a justiça se vê inviabilizada como instância de reparação.

Nos seus percursos circulares pelas repartições previdenciárias, a personagem se depara, a cada dia, com uma nova forma de recusa, dilação ou humilhação — em suma, com o desamparo institucional travestido de formalidade legal. Seguindo sua análise, o professor escreve no diário:

Vejo o texto legal, aí, como uma espécie de veículo inseguro, acionado por condutores ineptos e malignos, que trocam peças, invertem comandos, deterioram o veículo, **transformando-o num monstro voluntarioso – num insano. Assim, o desequilíbrio mental da personagem soa com ironia: há, nos seus atos, no objetivo que busca, certa coerência. A verdadeira loucura reina no outro lado, na máquina viciosa.** O ambíguo confronto entre a mulher e esse ente só pode ser expresso através de uma série de respostas, tão laboriosas como ineficazes, a exigências que se alteram sem cessar (Lins, 2005, p. 25) [grifo meu].

Thomas Hobbes, em *Leviatã*, concebe o Estado como um grande monstro capaz de conter o conflito natural entre os homens, garantindo, por meio do pacto, a segurança e a ordem social (cf. Hobbes, 2015, p. 117).

Ainda que tal figura possa adquirir traços despóticos, sua razão de ser é a proteção. No entanto, no universo de Osman Lins, Maria de França enfrenta um monstro de outra natureza: não aquele que assegura direitos, mas uma entidade absurda, persecutória e indiferente — um Leviatã corrompido, que, em vez de proteger, exclui e destrói.

É sobremaneira significativo que o romance projete a figura do Estado como um espelhamento distorcido da personificação hobbesiana consagrada pela tradição da Filosofia Política. Ainda que tal referência não seja explícita, a tessitura narrativa põe em xeque certezas arraigadas e instiga uma reflexão crítica sobre o papel do Estado e os modos pelos quais a política se manifesta em sua forma degenerada.

Ao final, delineia-se o fechamento de um ciclo em que a suposta loucura de Maria de França revela-se menos dissonante que a desrazão do

aparato burocrático, marcado por exigências ilógicas e por uma linguagem hermética que mascara sua ineficácia. Resta a indagação: onde reside a verdadeira alienação — na figura da requerente ou na ordem administrativa que a julga?

Um dos traços irônicos mais incisivos do romance consiste no fato, já mencionado, de que a própria Maria de França narra sua trajetória. A esse aspecto, soma-se a peculiaridade de que, embora semianalfabeta, a protagonista assimila e reproduz, em sua “locução radiofônica”, o jargão técnico dos diversos setores institucionais com os quais interage. A seguir, destaco trechos concernentes ao campo jurídico.

O professor reconhece a intenção caricatural nas passagens referentes ao universo jurídico, nas quais o léxico de juízes, advogados e até de escrivães se entrelaça à fala de Maria de França. Em sua leitura, observa que, por meio da paráfrase grotesca, a autora fictícia reproduz com precisão a aptidão sofismática dos arrazoados jurídicos, que se estruturam como uma verdadeira teia.

Justifica, antes da transcrição, a extensão do excerto, alegando que a seleção de frases isoladas não permitiria captar o espírito do original. Justifica, portanto, a transcrição integral do excerto a seguir, uma vez que o recorte de trechos isolados não permitiria captar, com a devida precisão, o teor satírico e a crítica à linguagem judicial presentes na composição.

Se estou ante o juiz e o juiz me fala, conclui-se, ouvintes, que o juiz tem boca, e eu, ouvidos. Como falar, ele, despojado de seu órgão emissor, a alguém que, por dolo ou má-fé, privou-se de ouvidos? Senão, vejamos. Portanto, não só fica provado que ele fala, e que **fala a alguém na situação de receber sua judiciosa preleção**, como, para que não se conteste, ou negue, ou *ab juris* se tente distorcer os fatos, **transmito para longe das janelas seladas e lacradas deste seletto recinto o seu princípio** – sábio, pois vem de um doutor – de que **toda e qualquer lei, minha filha, se for clara, atua contra o réu**, pois aí é pão, pão, queijo, queijo, não havendo escapatória ou apelação possível. Em segunda instância, a que viriam o juiz e o direito romano, a que viriam os compêndios e as apelações, a que viriam a toga e o chanfalho, a que viriam o *Diário* e a Revista, esta dos *Tribunais* e aquele da *Justiça*, **a que viria toda essa egrégia construção se as leis, claras, dispensassem as interpretações** e, portanto, os intérpretes, sendo oportuno salientar que tanto mais arbitrárias as interpretações quanto mais ampla a margem de o infrator achar uma brecha, hein? Resumo toda a minha doutrina numa antílabe. **Contraria o espírito da lei ser o texto legal um livro doméstico**, um almanaque como o do *Capivarol* (o fortificante da família), **ou um catecismo para iniciantes**, ou o *Manual prático do*

abridor de latas. Isto avacalha o troço. **A lei, distintos jurados, tem de ser escrita numa língua nobre, se possível morta e enterrada, desconhecida das gentes, porque senão perde a graça. O modelo das leis são os oráculos, e cada servidor será um intérprete. Por isso, todos são iguais perante a lei, e, sem razão alguma, pode-se ter ganho de causa ou ser absolvido, tudo dependendo de nós, seus humildes guardiões e hermeneutas *uti possidetis*.** Já imaginou que chato, peticionária, se todo gato-pingado soubesse quanto tem de pagar quando se mexe ou abre a boca? **O sentido natural da Justiça exige que o povo em geral dependa de uma plêiade – nós –**, porque de acordo com o artigo primeiro, você, infringindo as cláusulas segundas, beneficia-se do item anterior, incorrendo nas penalidades inerentes ao parágrafo final, no uso todavia das atribuições que lhe conferem as alíneas correlatas e revogadas as disposições em contrário. Ou, conforme preconizam os tratadistas: *Ab hoc et ab hac* (Lins, 2005, pp. 100-101) [grifo meu].

Os trechos destacados em negrito evidenciam o teor denunciatório da exclusão vivida pela personagem em relação ao acesso à Justiça. Ao dar seguimento à análise, o professor aprofunda essa leitura ao observar que o parágrafo final atua como um dispositivo de confusão, retratando com precisão a retórica ornamentada do magistrado — tão enredada em artifícios que já não se sabe o que inculpa ou exime de responsabilidade (Lins, 2005, p. 101). Para fortalecer sua interpretação, ele recorre ao capítulo V, *Da Obscuridade das Leis*, da obra *Dos Delitos e das Penas*, do jurista iluminista Cesare Beccaria.

Se a arbitrária interpretação das leis constitui um mal, a sua obscuridade o é igualmente, visto como precisam ser interpretadas. Tal inconveniente ainda acresce quando as leis não são escritas em língua comum. Enquanto o texto das leis não for um livro familiar, como um catecismo, enquanto elas forem redigidas em língua morta e não conhecida do povo, e enquanto forem, de maneira solene, mantidas como oráculos misteriosos, o cidadão que não puder aquilatar por si próprio as consequências que devem ter os atos que pratica sobre a sua liberdade e os seus bens, estará dependendo de pequeno número de homens, que são depositários e intérpretes das leis (Beccaria apud Lins, 2005, p. 101).

Publicado em 1764, o texto de Beccaria mantém notável atualidade, tanto pela lucidez ao apontar o caráter vingativo das penas em sua época — dissociadas do ideal de justiça — quanto pela abordagem de temas ainda sensíveis no século XXI. Em pleno Brasil contemporâneo, persistem vozes que defendem a pena de morte, a tortura e a manutenção de presídios

em condições degradantes, práticas que o jurista milanês denunciou com firmeza.

Nota-se na fala de Maria de França que o “poder” se associa à ideia de dominação, que, conforme adverte Hannah Arendt, degenera-se em violência e suprime sua origem política, fundada na ação conjunta: “Poder e violência são opostos; onde um domina absolutamente, o outro está ausente” (Arendt, 2009, p. 73). Ora, ainda em consonância com a pensadora, cabe destacar que pessoas e instituições são investidas de poder pela comunidade política, tornando-se, por isso, suas legítimas representantes. Mesmo sob uma ótica contratualista, é possível afirmar que o poder se funda em uma concordância coletiva — do grupo, do povo, do chamado “corpo social” — e não na simples imposição de uns sobre outros. No âmbito democrático, esse concerto se manifesta, em geral, pelo exercício do voto direto ou indireto. Surge, então, a questão da legitimidade, todo poder que se degrada em violência e dominação revela-se ilegítimo, pois não se origina do reconhecimento livre, do consentimento nem de qualquer pacto efetivo.

Maria de França encontra-se à deriva em meio a um sistema burocrático impessoal e inacessível, no qual não há a quem recorrer, pois ninguém se responsabiliza por seus próprios atos. Sua linguagem, atravessada por discursos alheios — jurídicos, médicos, administrativos —, não revela autonomia, mas sim fragilidade e desamparo. Enquanto construção ficcional, ela figura como uma representação; contudo, no interior de seu universo diegético, carece de qualquer representatividade política ou social efetiva. A presença invasiva das vozes institucionais em sua fala não sugere poder, mas exclusão — expressão do processo de “invasão” que atravessa todo o romance. Isolada, sem pertencimento a qualquer grupo capaz de representá-la, Maria está em completo abandono, refém de decisões formuladas em um jargão que lhe é inacessível. Sua condição remete, por analogia, ao célebre trecho “Diante da lei”, presente na obra *O Processo*, de Franz Kafka, o qual expressa, de forma emblemática, a peremptória inacessibilidade à justiça vivenciada por grande parte das pessoas comuns, confrontadas por barreiras praticamente intransponíveis.

Diante da lei está um porteiro. Um homem do campo chega a esse porteiro e pede para entrar na lei. Mas o porteiro diz que agora não pode permitir-lhe a entrada. O homem do campo reflete e depois pergunta se então não pode entrar mais tarde. — É possível — diz o

porteiro – Mas agora não (Kafka apud Escrivão Filho; Sousa Junior, 2016, p. 151)⁵.

Note-se que o indivíduo é obstado por um agente legal (o porteiro), o qual pode metaforicamente representar também o impedimento jurídico a direitos não institucionalmente reconhecidos. A violência é patente.

Ao refletir sobre a condição dos refugiados e apátridas após a Segunda Guerra Mundial, Hannah Arendt observa que, embora tratados de paz tenham redesenhado o mapa da Europa, foram incapazes de garantir proteção às minorias étnicas. A expressão *displaced persons*, cunhada à época, passou a designar não apenas os apátridas, mas também os naturalizados que, mesmo com uma nova nacionalidade, permaneciam à margem dos direitos civis, vivendo sob ameaça constante e sendo tratados como cidadãos de segunda ordem. Em sua formulação contundente: “O mundo não viu nada de sagrado na abstrata nudez de ser unicamente humano” (Arendt, 2000, p. 333). A ausência de pertencimento a uma comunidade política transformava a mera condição humana em fator de vulnerabilidade extrema. Nessa lógica perversa, a nacionalidade tornava-se o último vestígio de proteção jurídica e o derradeiro elo com a própria humanidade.

A partir dessa constatação, Giorgio Agamben desenvolve o conceito de *vida nua*, ampliando seu alcance. Inicialmente associado a apátridas e refugiados cuja cidadania é fragilizada, o termo passa a englobar também aqueles que, mesmo nascidos sob a jurisdição estatal, encontram-se à mercê do próprio Estado que os deveria proteger. Trata-se de uma vida exposta, passível de abandono, incluída no ordenamento jurídico apenas para ser excluída de sua proteção (Agamben, 2010, p. 18). Tal condição é exemplificada pela figura do *homo sacer*, proveniente do direito romano arcaico, cuja morte podia ser praticada impunemente, embora seu sacrifício fosse interdito. Como observa Agamben, essa vida se define pela “impunidade de sua morte e o veto de sacrifício” (2010, p. 76), revelando o paradoxo de uma existência juridicamente capturada, mas politicamente descartável.

[...] a vida nua, isto é, a vida matável e insuscritável do *homo sacer*, cuja função essencial na política moderna pretendemos reivindicar. Uma obscura figura do direito romano arcaico, na qual a vida humana é incluída no ordenamento unicamente sobre a forma de sua exclusão

5 Epígrafe de um do capítulo *A luta pelos direitos humanos e a expansão política da justiça*, do livro *Para um Debate Teórico-conceitual sobre os Direitos Humanos* dos juristas Escrivão Filho e Sousa Junior.

(ou seja, de sua absoluta matabilidade), ofereceu assim a chave graças a qual não apenas os textos sacros da soberania, porém, mais em geral, os próprios códigos do poder político podem desvelar os seus arcanos. (Agamben, 2010, p. 16).

Com base nesse arcabouço teórico, a existência de Maria de França constitui exemplar da *vida nua*: protegida formalmente pelo Estado, mas abandonada em sua concretude. Sua condição evidencia a indiferença soberana quanto à efetivação dos direitos, reduzindo-a a uma vida meramente sobrevivente, sem valor político ou utilidade econômica.

Essa exclusão, cumpre frisar, não resulta de falha externa ao Estado de Direito, mas é dele imanente. É o próprio sistema jurídico que, ao definir quais vidas são dignas de cuidado, opera a lógica da *inclusão pela exclusão*: um mecanismo por meio do qual o poder soberano decide, com aparência de neutralidade, quem será plenamente representado e quem permanecerá como existência liminar, destituída de voz e pertencimento.

No primeiro momento, o Estado assume que, de fato, existe uma alarmante diferença de oportunidades e condições materiais de sobrevivência de muitos, tachando-os de excluídos. No momento seguinte, os inclui por intermédio de uma eterna promessa política a ser implementada a qualquer momento, ou das paliativas políticas de melhoria (Pereira, 2014, p. 224).

Excluída pela estrutura violenta de um país cuja democracia não passa de uma palavra, Maria de França segue seus dias de abandono.

Considerações finais

Em *A Rainha dos Cárceres da Grécia*, Osman Lins constrói uma narrativa densa, ética e politicamente mobilizadora, que vai além da denúncia pontual de injustiças sociais para interrogar os próprios alicerces do Estado moderno e suas linguagens institucionais. Por meio da figura de Maria de França — mulher pobre, parda, adoecida e sem acesso efetivo aos seus direitos —, o romance revela o modo como as estruturas jurídicas e administrativas, longe de assegurarem proteção, operam como dispositivos de exclusão e apagamento.

A travessia da personagem pelo labirinto burocrático não se restringe à crítica ao regime autoritário em que a obra foi publicada, mas alcança um plano estrutural e persistente, em que o formalismo legal e a tecnocracia substituem o compromisso com a justiça e a dignidade humana. A linguagem jurídica, quando se fecha sobre si mesma, transforma-se em

barreira, e não em mediação — como se o direito deixasse de nomear o mundo para apenas administrá-lo sob critérios impessoais e, muitas vezes, inóspitos.

Ao dar voz à personagem excluída e inscrever sua dor em uma forma literária que mistura diário, ensaio e delírio poético, Lins desestabiliza as fronteiras entre razão e loucura, entre legalidade e ilegitimidade, entre cidadania e abandono. O romance realiza, assim, uma crítica estética à racionalidade instrumental e aos regimes de representação que organizam quem pode — e quem não pode — aparecer no espaço público.

Mais do que uma figura trágica, Maria de França é apresentada como emblema de uma condição política fundamental: a de quem vive à margem da escuta e do reconhecimento, convertida em vida nua por um Estado que opera a exclusão com aparência de neutralidade. Ao confrontar o leitor com essa experiência-limite, *A Rainha dos Cárceres da Grécia* reafirma o poder da literatura de tocar onde o direito já não alcança, reconfigurando o campo da justiça como lugar também da linguagem sensível, da memória e do gesto ético.

Referências

AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ARENDT, Hannah. *Sobre a violência*. Brasília: Editora UnB, 2009.

CHEVALIER, Jean; GHEERBRANT, Alain. *Dicionário de símbolos: mitos, sonhos, costumes, gestos, formas, figuras, cores, números*. 22. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2008.

ESCRIVÃO FILHO, Antônio Sérgio; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. *Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

GIRGLIOLI, Danilo. *Osman Lins: compromisso com a palavra*. São Paulo: Perspectiva, 2007.

HOBBS, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

LINS, Osman. *A Rainha dos Cárceres da Grécia*. São Paulo: Globo, 2005.

PEREIRA, Gustavo Oliveira de Lima. Vida nua e estado de exceção permanente: a rearticulação da biopolítica em tempos de império e tecno capitalismo. *Sistema Penal & Violência*, Porto Alegre. v. 6, n. 2, p. 215-231, jul./dez., 2014. (Dossiê Criminologia e Filosofia).